



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PÓS - GRADUAÇÃO**

CHAMADA 03/2026 POSGRAP/AGITTE/COPGD

SELEÇÃO INTERNA DA CHAMADA PÚBLICA CNPq/CAPES nº 30/2026

Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação - MAI/DAI

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio de sua **Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP)** e **Agência de Inovação de Transferência de Tecnologia (AGITTE)** e **Coordenação de Pós-Graduação (COPGD)**, torna pública, no âmbito da Universidade, a presente chamada interna para seleção de propostas de docentes que integrarão a proposta institucional da Universidade com base na **Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 – Programa Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação (MAI/DAI)**.

1. DA CHAMADA

1.1 OBJETIVO

Atender à chamada pública CNPq nº 30/2026 Programa Mestrado, Doutorado Acadêmico, de Iniciação Tecnológica e Industrial, de Pós-Doutorado Empresarial e bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial para Inovação MAI/DAI, por meio de seleção de propostas de orientadores para o envolvimento de alunos de mestrado, doutorado e iniciação tecnológica e industrial da UFS em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com instituições.

1.2 DAS PROPOSTAS

Os orientadores (proponentes), vinculados aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, poderão submeter propostas seguindo as orientações do Modelo Estruturado para Apresentação do Plano de Trabalho (Anexo II do Edital da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026), que deverá ser submetido via formulário Google Forms e devem apresentar a Carta de Concordância da Instituição Parceira (Anexo IV do Edital da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026), uma para cada instituição parceira. A carta de anuência do Programa de Pós-Graduação também deve ser submetida via formulário on-line.

Para o envio das propostas, deverá ser preenchido o formulário eletrônico indicado pelo link <https://forms.gle/wWB7zPbiNUcTuvFbA> até as 23h59 do dia 02/11/2026.

Cada participante poderá indicar, por meio do Formulário de Inscrição, a demanda de bolsas necessária ao desenvolvimento de seu projeto, nas seguintes modalidades:

- a) bolsas de Mestrado (GM), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) bolsas de Doutorado (GD), com vigência de 48 (quarenta e oito) meses;
- c) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), com vigência de 12 (doze) meses, em quantidade a ser indicada pelo(a) participante e vinculada às bolsas de mestrado e/ou doutorado solicitadas;
- d) A bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) não deverá ser incluída nas solicitações individuais dos projetos, pois, conforme estabelecido na Chamada CNPq/CAPES nº 30/2026, será destinada ao apoio à gestão institucional do Programa MAI/DAI junto a AGITTE (Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFS);

Os quantitativos de bolsas indicados nas propostas poderão ser ajustados para fins de consolidação da proposta institucional, por decisão da Comissão responsável por essa consolidação.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 QUANTO AO PROPONENTE

- a) Ser servidor(a) do quadro permanente da UFS
- b) Manter vínculo empregatício (estatutário) com a UFS, durante todo o período de vigência da chamada;
- c) Não estar em afastamento e/ou licença no período da vigência da chamada interna por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- d) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data de submissão da proposta prevista no cronograma;
- e) Estar credenciado(a) como orientador(a) em Programa de Pós-Graduação stricto sensu que preferencialmente já possua parcerias estabelecidas com empresas, órgãos governamentais e/ou entidades do terceiro setor, com forte componente de interação com o meio acadêmico.
- f) Apresentar experiência ou atuação compatível com a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação
- g) Não ser sócio da empresa parceira indicada, nem tenha cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau nessas posições.

2.2 QUANTO À EQUIPE VINCULADA À PROPOSTA

- a) A equipe poderá ser constituída por pesquisadores(as), estudantes e servidores(as) técnicos(as) da UFS, podendo outros profissionais integrar a equipe na condição de colaboradores(as).

2.3 QUANTO AO PROJETO

- a) Os projetos deverão ser desenvolvidos em cooperação com pelo menos uma Instituição Parceira elegível, conforme estabelecido nesta Chamada Interna;
- b) A parceria deverá estar formalizada entre a UFS e a Instituição Parceira até o momento da indicação do bolsista, conforme estabelecido na Chamada MAI/DAI-CNPq/CAPES nº 30/2026.

2.4 QUANTO À INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A Instituição Parceira deverá ser:

- a) Entidade Empresarial, conforme classificação da natureza jurídica adotada pelo IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021>);
- b) ou Órgãos de governo, integrantes da administração pública, das esferas federal, estadual ou municipal;
- c) ou Entidades do terceiro setor.

A Instituição Parceira deverá estar previamente cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq e indicar um(a) supervisor(a) vinculado(a) à Instituição Parceira para acompanhar o projeto;

A Instituição Parceira deverá possuir preferencialmente experiência com projetos de PD&I

A Instituição Parceira deverá apresentar Carta de Concordância da Instituição Parceira, conforme o modelo do Anexo IV da Chamada CNPq/CAPES nº 30/2026, assinada por seu representante legal, com a indicação das bolsas apoiadas e das respectivas contrapartidas.

Ambos, pesquisador(a) participante e Instituição Parceira elegível, devem comprometer-se ao cumprimento das diretrizes e obrigações da Chamada MAI/DAI-CNPq/CAPES nº 30/2026.

3. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 As propostas serão analisadas e classificadas por comissão designada para essa finalidade, composta por representantes da POSGRAP.

3.2 Não poderá integrar a Comissão, nem atuar como consultor, quem: figure em qualquer proposta submetida; tenha vínculo societário, empregatício ou de prestação de serviços com parceira indicada; seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de proponente ou membro de equipe; ou esteja em litígio com eles

3.3 Cada proposta admitida recebe nota de 0 a 10 em quatro critérios, somando até 40 pontos

	Critério	O que a Comissão observa	Nota
--	----------	--------------------------	------

1	O projeto	Clareza e consistência entre a demanda da parceira, os objetivos, a metodologia e o cronograma. Adequação da capacidade instalada dos potenciais programas de pós-graduação participantes do Programa MAI/DAI na ICT em relação ao número de bolsas solicitadas.	0 a 10
2	A inovação e o impacto	Grau de inovação e avanço tecnológico pretendido. Potencial de impacto científico, tecnológico, econômico e socioambiental. Potencial de geração de propriedade intelectual, produto ou processo.	0 a 10
3	A parceria	Solidez do compromisso da parceira: clareza da demanda, contrapartida oferecida, condições de acolhimento do bolsista, histórico de PD&I e de parcerias com ICTs	0 a 10
4	A capacidade de executar	Experiência do proponente em PD&I e em formação de recursos humanos. Capacidade de orientação disponível. Infraestrutura na UFS e na parceira. Plano de disseminação dos resultados para a sociedade (Patentes, Know How, Programas de Computador, licenciamentos etc.).	0 a 10
	Critério	O que a Comissão observa	Nota
	TOTAL		0 a 40

3.3. 1 Só será classificada a proposta que obtiver nota igual ou superior a 6,0 em cada um dos quatro critérios. Proposta que fique abaixo de 6,0 em qualquer critério não é recomendada, ainda que sobrem cotas.

3.4 Toda proposta receberá parecer escrito, com a justificativa da nota de cada critério, preservada a identificação dos avaliadores. Notas admitem uma casa decimal.

3.5 Empate resolve-se, nesta ordem: maior nota no Critério 3; maior nota no Critério 2; maior nota no Critério 1.

4. RESULTADO DA SELEÇÃO

4.1 A relação das propostas selecionadas internamente estará disponível no site da AGITTE (<https://cinttec.ufs.br/conteúdos/editais>) a partir do dia 05 de novembro de 2026.

4.2 Os recursos devem ser enviados por e-mail para agitte@academico.ufs.br com o título do e-mail [RECURSO EDITAL MAI/DAI], até o dia 06 de novembro. Os recursos serão apreciados pela Comissão.

4.2.1 Não cabe recurso contra a estratégia de distribuição de bolsas, nem contra o julgamento do CNPq e da CAPES, que tem regime recursal próprio.

5. CRONOGRAMA

Atividade na UFS	Data
Submissão das propostas	Até 02/11
Avaliação das Propostas	03/11 a 04/11
Resultado preliminar da seleção das Propostas	05/11
Período de recursos	Até 06/11
Resultado final da seleção das Propostas	09/11
Adequação das propostas selecionadas para composição da proposta institucional	Até 01/12
Consolidação e conferência da proposta institucional	Até 03/12
Submissão da Proposta Institucional	Até 07/12

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este edital vincula-se à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026. Havendo divergência, prevalece a Chamada e a regulamentação do CNPq e da CAPES.

6.2 Retificação, prorrogação ou revogação da Chamada implica adequação ou revogação automática deste edital, sem direito a indenização.

6.3 Submeter proposta implica aceitar integralmente este edital e a Chamada. Falsidade em declaração acarreta desclassificação ou cancelamento da cota, sem prejuízo das providências cabíveis.

6.4 Dúvidas: agitte@academico.ufs.br, com o assunto "Edital MAI/DAI 2026". Horários referem-se ao horário oficial de Brasília.

6.5 Casos omissos são resolvidos conjuntamente pela Pró-reitora de Pós-Graduação observadas as disposições da Chamada CNPq/CAPES no 30/2026 e demais normas institucionais pertinentes.

6.6 Os dados pessoais coletados no âmbito desta Chamada Interna serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à submissão, avaliação, seleção e acompanhamento das propostas, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei no 13.709/2018) e as normas institucionais aplicáveis.

METODOLOGIA DO MAI/DAI

DO PROGRAMA MAI/DAI

O MAI/DAI é um Programa Institucional que pretende fomentar a convergência e interdisciplinaridade entre diferentes áreas do conhecimento. O Programa tem como

objetivo selecionar propostas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), que demonstrem capacidade para a execução do Programa Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI.

A aprovação nesta chamada não garante a contemplação. A concessão depende da aprovação da proposta institucional pelo CNPq e pela CAPES e da disponibilidade orçamentária das agências.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROGRAMA MAI/DAI

O Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial e governamental, mediante parceria com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor, doravante chamadas Instituições Parceiras.

Dessa forma, o Programa MAI/DAI busca contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação.

Nesse Programa, os bolsistas de mestrado e doutorado desenvolvem seus projetos como estudantes regulares em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Instituição Parceira, à qual o projeto de mestrado/doutorado estará relacionado.

Os bolsistas de iniciação tecnológica industrial (ITI) participantes deverão estar matriculados em cursos de graduação e envolvidos com projetos de mestrado/doutorado vinculados à proposta MAI/DAI.

As propostas também poderão solicitar bolsas de pós-doutorado empresarial (PDI), cujos bolsistas deverão atuar nos projetos de pesquisa associados aos bolsistas de mestrado e doutorado do Programa MAI/DAI em desenvolvimento junto à Instituição Parceira.

As propostas poderão contar com uma bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) para atuar junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no acompanhamento do Programa MAI/DAI na ICT.

A implantação do Programa MAI/DAI não implica a criação de novos cursos de pós-graduação na ICT. Trata-se de programa institucional, não devendo ser necessariamente vinculado a um Programa de Pós-Graduação (PPG) específico.

Espera-se que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam trazer relevância econômica e social para o País.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAI/DAI

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Fomentar projetos inovadores por meio da pesquisa acadêmica, estimulando a criação de redes de parcerias entre ICTs e empresas, órgãos de governo e/ou

- entidades do terceiro setor para o desenvolvimento ou a melhoria de produtos e processos, em conformidade com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação apresentadas pela Portaria MCTI nº 6.998, de 10.05.2023;
- c) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica, visando a disseminação dos resultados do Programa MAI/DAI para a sociedade; e
 - d) Fortalecer a articulação entre a pós-graduação stricto sensu e os setores empresarial, governamental e terceiro setor como vetor de qualificação e de expansão da pós-graduação brasileira, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025-2029.

Os projetos deverão apresentar aderência a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme estabelecido na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com o texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020. Essa aderência deve ser explicitamente apresentada no texto do Plano de Trabalho submetido.

ITENS FINANCEÍVEIS

Bolsas

Serão concedidas bolsas nas modalidades Mestrado (com vigência de 24 meses), de Doutorado (com vigência de 48 meses), de Iniciação Tecnológica e Industrial (com vigência de 12 meses), de Pós-Doutorado Empresarial (com vigência de 12 meses) e bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (com vigência de 36 meses) e à CAPES o financiamento de bolsas na modalidade Doutorado (com vigência de 48 meses).

Atendendo à diretriz do Anexo I do Edital da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026 - que recomenda o estabelecimento de políticas afirmativas junto a mulheres, pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e outros públicos minorizados na distribuição das bolsas aos estudantes, a seleção interna dos bolsistas deverá prever o atendimento das políticas afirmativas do Programa e da UFS. Quanto à participação de mulheres, adotará divulgação dirigida e preferência em caso de empate. O proponente declara ciência e compromisso com essa política. Ela vale para a seleção de estudantes e não é critério de pontuação entre docentes neste edital.

A proposta não poderá incluir a solicitação apenas de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) e/ou de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 meses, nem bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 meses.

A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

O CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação sucessiva de parcelas de uma mesma bolsa a mais de um(a) estudante, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto Institucional para Pesquisa aprovado pelo CNPq ou, ainda, os objetivos da Chamada.

As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

Todas as bolsas de mestrado e doutorado solicitadas deverão ter comprovado o apoio da empresa parceira, com a respectiva contrapartida mínima, descrita no item 6, formalizado e explícito na Carta de Concordância da Instituição Parceira (Anexo IV do Edital da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026).

Não serão realizados pagamentos de taxas escolares às instituições privadas no âmbito do Programa MAI/DAI. Tais pagamentos deverão ser contabilizados como contrapartida das ICTs participantes.

As bolsas poderão ser suplementadas pela ICT e/ou Instituição Parceira, desde que a suplementação não caracterize remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional.

Das bolsas de doutorado financiadas pela CAPES

As bolsas de doutorado financiadas pela CAPES observarão as disposições específicas desta Chamada e a regulamentação vigente aplicável às bolsas de pós-graduação stricto sensu no País.

As bolsas de doutorado serão implementadas por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios da CAPES (SCBA), mediante indicação dos bolsistas pela Instituição Executora, observados os procedimentos, cronogramas e orientações operacionais estabelecidos pela CAPES.

A implementação das bolsas de doutorado deverá ocorrer integralmente no primeiro ano de vigência do projeto, com duração de até 48 (quarenta e oito) meses cada, observando-se o prazo de execução previsto nesta Chamada.

Compete à Instituição Executora promover a seleção, a indicação e o acompanhamento acadêmico dos bolsistas, bem como verificar o atendimento aos requisitos previstos nesta Chamada e à regulamentação aplicável da CAPES durante toda a vigência da bolsa.

A concessão das bolsas de doutorado observará, em especial, a **Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023**, aplicando-se às bolsas concedidas no âmbito desta Chamada as disposições relativas aos requisitos dos bolsistas, duração, implementação, acumulação, suspensão, cancelamento e acompanhamento acadêmico, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas nesta Chamada.

Será permitida, uma única vez, a substituição de bolsistas, desde que a solicitação ocorra em até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida e implementada. A nova concessão decorrente da substituição deverá ser implementada exclusivamente pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, limitando-se ao término de sua vigência inicial, de modo a não prejudicar a execução do projeto. O pedido de substituição deverá ser formalizado pela Instituição Executora, mediante ofício à CAPES contendo a devida justificativa para o cancelamento da bolsa originalmente concedida e a indicação do novo bolsista.

O CNPq e a CAPES não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, tais como flutuação cambial.

CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA

Para cada bolsa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedida, será exigida contrapartida mínima da Instituição Parceira (empresa, órgão de governo e/ou entidade do terceiro setor), conforme as condições a seguir:

- a) para cada bolsa de mestrado concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Instituição Parceira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) para cada bolsa de doutorado concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Instituição Parceira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) para cada bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) concedida, será exigida contrapartida mínima da Instituição Parceira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) não será exigida contrapartida para as bolsas ITI e DTI concedidas.

O recurso de contrapartida poderá ser disponibilizado das seguintes formas:

- a) financeira: o valor deverá ser repassado à ICT ou à Fundação de Apoio indicada pela ICT, para custear despesas diretamente relacionadas à proposta.
- b) econômica: equipamento(s) e demais materiais permanentes e/ou despesas de custeio efetivamente necessários para a execução da proposta. Os equipamentos e demais materiais permanentes poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT.

No caso de contrapartida financeira, eventuais despesas relativas à taxa de administração exigida pela Fundação de Apoio e as taxas de ressarcimento à Universidade de custos indiretos (RCI) oriundos de convênios deverão ser previamente acordadas com a Instituição Executora, observado o disposto no art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, e não poderão ser contabilizadas como parte do valor mínimo de contrapartida.

No caso de contrapartida econômica, a proposta deverá apresentar a mensuração dessa contrapartida, conforme o Anexo II – Modelo Estruturado para Apresentação do Plano de Trabalho, do Edital da Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026.

Média e grande empresa — receita anual acima de R\$4,8 milhões, apurada no grupo econômico, conforme classificação do BNDES — deve aportar pelo menos 50% da contrapartida mínima em dinheiro, considerado o conjunto de bolsas que apoiar. Micro e pequena empresa, órgão de governo e terceiro setor podem aportar em qualquer proporção.

Não serão aceitos, como contrapartida econômica, valores referentes a homem-hora. A taxa de administração da Fundação de Apoio não conta como contrapartida.

O MAI/DAI envolve quatro parceiros institucionais:

- a) A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), através da Pró-reitora de Pós-Graduação e/ou do Núcleo de Inovação Tecnológica (ou outro departamento equivalente);
- b) Uma ou mais Instituições Parceiras, que desenvolvem atividades de PD&I em instalações próprias ou em instalações de terceiros;
- c) O CNPq, que financia por meio de bolsas de Mestrado, de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) e bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), conforme critérios estabelecidos em seus normativos para o Programa MAI/DAI;
- d) A CAPES, que financia por meio de bolsas de doutorado, conforme a regulamentação vigente aplicável às bolsas de pós-graduação stricto sensu no país.

O MAI/DAI envolve os seguintes participantes:

- a) O orientador acadêmico;
- b) O supervisor que é vinculado à Instituição Parceira a qual o projeto está relacionado;
- c) Os bolsistas de Mestrado e Doutorado, de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) e bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), selecionados por meio de processo público organizado pela ICT; e
- d) O Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq, indicado pelo dirigente máximo da ICT e responsável pela gestão do Programa em sua instituição.

Cabe à ICT selecionar projetos de Instituições que tenham potencial e complexidade compatíveis com teses de doutorado, conforme o interesse e linhas de pesquisa das Pós-Graduações da ICT.

É de responsabilidade da UFS formalizar as parcerias com as Instituições Parceiras do Programa MAI/DAI, com as contrapartidas devidamente estabelecidas e com observância da Política Institucional de Inovação da UFS. As questões relativas à propriedade intelectual, ao sigilo, à exploração de resultados e à transferência de tecnologia deverão ser tratadas nos instrumentos jurídicos pertinentes, com a participação da Agência de Inovação da UFS, conforme as normas institucionais aplicáveis.

A seleção dos candidatos à bolsa deverá ser conduzida pela ICT, por meio de processo de seleção pública, no qual deverão ser explicitados o número de vagas (o que dependerá da capacidade de supervisão dos orientadores credenciados e da cota de bolsas concedidas pelo CNPq), as linhas de pesquisa e temas oferecidos. Os critérios de seleção serão de responsabilidade da ICT.

Os estudantes selecionados receberão bolsas de Mestrado, Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Pós-Doutorado Empresarial (PDI) e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), financiadas pelo CNPq, e bolsas de Doutorado, financiadas pela

CAPES, limitadas às quantidades e aos valores estabelecidos pelos respectivos órgãos de fomento.

Para o recebimento da bolsa de mestrado ou doutorado, o estudante selecionado deverá estar devidamente matriculado em um programa de pós-graduação regular da ICT, com orientador acadêmico e supervisor empresarial devidamente credenciados.

Cada projeto de mestrado/doutorado deverá contar com o envolvimento de bolsistas de iniciação tecnológica, matriculados em curso de graduação da ICT executora, que acompanharão o projeto de tese ou dissertação em desenvolvimento, podendo dar suporte a outros projetos de pesquisa, desde que sem prejuízo ao projeto MAI/DAI aos quais estão vinculados.

Somente após implementada a bolsa de mestrado e/ou doutorado, poderá ser indicado o respectivo bolsista de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), que acompanhará o projeto de mestrado ou doutorado a que estará vinculado.

Somente após implementada a bolsa de mestrado ou de doutorado, poderá ser indicado o bolsista de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), que acompanhará o projeto de mestrado ou doutorado a que estará vinculado.

A indicação dos estudantes selecionados e o acompanhamento das cotas de bolsa implementadas deverão ser feitos pelo Representante Institucional MAI/DAI – RID.

A Instituição Parceira terá que garantir ao bolsista o acesso a todas as facilidades e equipamentos da sua propriedade e demais condições que sejam necessárias para o desenvolvimento do projeto. A ICT terá que garantir ao bolsista de mestrado ou doutorado os mesmos direitos e benefícios concedidos aos seus estudantes dos programas regulares de pós-graduação.

A duração dos períodos que o bolsista passa na empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre o bolsista, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do curso de graduação/pós-graduação ao qual está vinculado na ICT e as metas do projeto.

A ICT deverá realizar seminários de acompanhamento do Programa, preferencialmente anuais e com a participação de pesquisadores externos, bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT do CNPq.

Os bolsistas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) deverão obrigatoriamente apresentar as atividades desenvolvidas nos projetos nos salões de iniciação tecnológica promovidos pelas ICTs.

O Programa MAI/DAI é um programa institucional, não devendo ser vinculado a um PPG específico.

Além disso, o Programa MAI/DAI não se destina a indivíduos que já tenham vínculo empregatício com a Instituição Parceira do projeto.

Mais detalhes consultar a Chamada 30/2026 no site do CNPq:

<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/chamadas/todas-as-chamadas/chamadas-2026/chamada-no-30-2026/chamada-publica-cnpq-N-30-2026>

São Cristóvão, 02 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Eduesley Santana Santos
(Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa)

Prof. Dr. Tiago Branquinho Oliveira
(Diretor da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia)

Profa. Dra. Yzila Liziane Farias Maia de Araujo
(Coordenadora de Pós-Graduação)